

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 081/2023 Tomada de Preços nº 002/2023 Processo Administrativo nº 001658/2023 ID CIDADES: 2023.074E0700001.01.0031

> CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA CONSTRUTORA MARTELLO LTDA ME NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Uelikson Boone, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 – SSP/ES, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa CONSTRUTORA MARTELLO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.712.358/0001-01, com sede na Rua Antônio Rodrigues Ferreira, nº 439, bairro Benedita Monteiro, CEP 29.850-000, Ecoporanga/ES, por seu Sócio Administrador, Sr. Marcelo da Silva, portador do RG nº 16313148 - SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 059.620.907-05, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o julgamento datado de 18/07/2023, referente a TOMADA DE PREÇOS № 002/2023 devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 001658/2023, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para construção do CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO, através dos recursos disponibilizados pelo programa Fundo Cidades 2022.
- 1.2. As obras deverão ser executadas de acordo com os memoriais descritivos, projetos, planilhas de orçamentos, cronogramas físico-financeiros, contrato e com observância da\$ condições estabelecidas na TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023, e na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

- 2.1. A CONTRATADA é responsável pela execução das obras nos Termos do Código Civil, sendo que a presença da Fiscalização não diminui ou exclui essa responsabilidade.
- 2.2. A CONTRATADA deverá apresentar ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIPADE TÉCNICA ART's de execução, relativa ao serviço, em nome dos responsáveis técnicos - Engenheiros - indicados para habilitação da empresa, no momento da assinatura da ordem de serviços da Obra.
- 2.3. Caso durante a execução da obra verifique-se a necessidade de substituição do responsável técnico, deverá ser comunicado por escrito ao Gestor do Contrato, sendo que o novo profissional indicado deverá comprovar que possui a mesma qualificação técnica do anterior.
- 2.4. A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços um DIÁRIO DE OBRAS para anotações relativas à execução dos serviços.
- 2.5. A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços um "PREPOSTO", com amplos poderes de decisão, conforme dispõe o Artigo 68 da Lei Federal 8.666/93.
- 2.6. Na execução dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho.

UELIKSON Assir

BOONE:06 Assurado de forma digital por UELIKSO BOONE:0675184771 BOONE-0697508-03-00'

MARCELO DA Assinado de forma digital por MARCELO SILVA:059620 DA SILVA:05962090705 Dados: 2023.08.03 90705 08:51:10 -03'00'



Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 3.1 As obras e serviços objetos deste contrato deverão ser efetuados pela CONTRATADA em <u>365</u> (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de assinatura do recebimento da Ordem de Início dos Serviços pela CONTRATADA.
- **3.2** O CONTRATADO terá 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, para o início das obras. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.
- **3.3** O prazo do contrato proveniente desta licitação poderá ser prorrogado, se houver interesse da administração, e de acordo com o artigo 57 da Lei № 8.666/93 e normas pertinentes às finanças públicas.
- **3.4** O contrato proveniente desta licitação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o artigo 65 e seus parágrafos, da Lei Nº 8.666/93.
- **3.5** A contratada deverá fornecer ART de execução, relativa ao serviço, em nome do responsável técnico indicado para habilitação da empresa, no momento da assinatura do Termo de Liberação da Obra.
- **3.6** Caso durante a execução da obra se verifique a necessidade de substituição do responsável técnico, deverá ser comunicado por escrito ao Gestor do Contrato, sendo que o novo profissional indicado deverá comprovar que possui a mesma qualificação técnica do anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ 2.282.422,96 (dois milhões, duzentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos); Em moeda vigente no país.
- 4.2. O pagamento será feito mensalmente com recursos próprios, mediante medição da Obra.
- **4.3** Especialmente no primeiro pagamento será exigida da **CONTRATADA**, matrícula da obra no **INSS** e registro no **CREA-ES**, sob pena de suspensão do pagamento até regularização.
- **4.4.** A cada etapa do Cronograma Físico-Financeiro executado, a CONTRATADA emitirá o respectivo documento fiscal de cobrança, em perfeita obediência ao valor e ao prazo estabelecido no cronograma, o qual será submetido ao Fiscal da Obra ou Serviço, para o devido atestado de execução.
- **4.5.** Considera-se etapa do cronograma físico-financeiro efetivamente concluída, se houver o atestado de conclusão exarado no documento de cobrança, pela fiscalização.
- **4.6.** Nos preços já estão incluídas todas as despesas com: materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços, veículos, carga, descarga, transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificadas ou não no edital e contrato.
- **4.7.** Haverá retenção, nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia a **CONTRATADA**, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.
- **4.8.** A **CONTRATADA** deverá fornecer uma relação das pessoas que trabalham na obra, para o recebimento da parcela, juntamente com comprovante dos pagamentos previdenciários e trabalhistas de cada um. De pessoas não constantes da relação subsequente deverá ser apresentada a respectiva rescisão, se não comprovado que continua na empresa em outra atividade.

UELIKSON Assinado de forma digital por UELIKSON BOONE:069 BOONE:06975184771 Dados: 2023 08 03 15 58 36 -03 200

MARCELO DA Assinado de forma degital por MARCELO DA SILVA:059620 SILVA:05962000705 Dados: 2023:0803 0852:32:03100



Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: <u>vilapavao@vilapavao.es.gov.br</u>

4.9. A **CONTRATADA** compromete-se a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, relativos ao INSS, PIS, FGTS, FINSOCIAL, etc, pertinentes às obras do presente contrato, fornecendo antes do recebimento dos valores a que tem direito, cópia autenticada dos respectivos comprovantes do mês anterior, devidamente quitados, sem o que, não serão liberados os valores da parcela correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

- **5.1** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64, observadas as disposições do contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.
- **5.2** Durante a vigência deste contrato, a execução da obra será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr. (a) <u>Graziani Sarde</u>, engenheiro civil, registrado no CREA-ES sob n°011150/D, brasileiro, casado, inscrita no CPF sob n° 096.794.037-00, RG 1.743.574 SPTC/ES, residente domici iado(a) na(o) Rua (Córrego) principal, nº s/n, Bairro Centro, no município de Vila Pavão/ES, designado **Fiscal da obra**, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr. (a) <u>Leoni Pereira dos Santos</u>, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 7.967.064 SSP/MG, inscrito no CPF n 070.969.317-67, residente e domiciliado no Córrego Bom Jesus, s/nº, Zona Rural, município de Vila Pavão/ES, designado **Fiscal do contrato**, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.
- **5.3** À FISCALIZAÇÃO competirá o controle e fiscalização da execução dos serviços em suas diversas fases, decidir sobre dúvidas surgidas no decorrer da execução e manter a CONTRATANTE informada quanto ao andamento dos serviços e das ocorrências que devam ser objeto de apreciação superior.
- **5.4.** As exigências da FISCALIZAÇÃO se basearão nas especificações e nas Normas vigentes.
- **5.5.** Os serviços deverão desenvolver-se em regime de estreito entendimento entre a equipe de trabalho e a FISCALIZAÇÃO, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato, ficando como sua obrigação e responsabilidade:
- a) Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis à execução dos serviços;
- b) Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
- c) Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
- d) Solicitar a imediata retirada de qualquer integrante da equipe da CONTRATADA que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências da FISCALIZAÇÃO;
- e) Decidir sobre as divergências entre os documentos constantes no procedimento de contração;
- f) Aprovar os serviços e certificar as notas fiscais.
- **5.6.** A presença da FISCALIZAÇÃO não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeita execução dos trabalhos.
- **5.7.** Os serviços que forem rejeitados parcial ou totalmente pela FISCALIZAÇÃO deverão ser refeitos pela CONTRATADA e submetidos à nova avaliação, sem nenhum ônus à CONTRATANTE. Os períodos de retrabalho não implicarão em dilatação dos prazos de execução.
- 5.8 A CONTRATADA garante a execução deste contrato, na modalidade definido no art. 56, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ 114.121,15 (cento e quatorze mil, cento e vinte e um reais e

UELIKSON Assinado de forma digital por UELIKSON BOONE:0697 BOONE:0697518477 Dados: 2023.08.03

MARCELO DA Assinado de forma digital por MARCELO DA SILVA:059620903 SILVA:05962090705 Dados 2021.03.03.03.03.23.20.03.00



Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

quinze centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, sob forma de (dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária), com validade até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento, tudo através do documento anexo, que torna-se parte integrante do presente ajuste.

- 5.8.1 A garantia deverá ser entregue no Protocolo Geral da PMVP, endereçado ao Presidente (a) da CPL <u>Sr. (a)</u> <u>Roberto Selia</u>, fazendo referência ao Contrato que está sendo caucionado, impreterivelmente até as 16h00min, do décimo dia útil após a assinatura do contrato, quando prestada na modalidade seguro garantia, e quando em dinheiro, títulos da dívida pública e fiança bancária, o documento comprobatório deve ser entregue no momento da assinatura deste contrato, o qual fará menção à espécie prestada.
- 5.9 Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos quantitativos, dentre outras hipóteses previstas em lei e neste contrato, competirá à CONTRATADA a complementação da garantia de execução de contrato, readequada ao preço contratual atualizado.
- 5.10 A garantia prestada, sob quaisquer das modalidades, será liberada ou restituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias após execução do contrato nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

- 6.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:
- **6.1.1** A **CONTRATADA** assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar ao Município, quando da execução dos serviços.
- **6.1.2** Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do presente contrato, ficarão exclusivamente a cargo da **CONTRATADA**, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes deque possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer da nos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.
- **6.1.3** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.
- **6.1.4** São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, segurança, transporte, mão-de-obra, leis sociais, ônus de acidentes com terceiros, tributos, ferramentas, equipam entos auxiliares, seguros e demais encargos.
- **6.1.5** Todos os materiais e serviços complementares, necessários à execução dos trabalhos, deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**.
- **6.1.6** É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a limpeza geral após a conclusão dos serviços, e sinalização da obra de acordo com as normas de trânsito vigente e recomendações do **CONTRATANTE**.
- **6.1.7** A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **6.1.8** É de inteira responsabilidade da empresa contratada em efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei nº 7210/84.
- 6.1.9 Empregar na execução da obra materiais de primeira qualidade, que obedeçam as especificações

UELIKSON Assinado de forma digital por UELIKSON BOONE:069 BOONE:06975184771 Dados: 2023.08.03 15 57:54 -03:00°

MARCELO DA Assinado de forma digital per MARCELO DA SILVA:059620 SILVA:05962090705 Dados; 70:37 08:03:06:03:00



Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas e do projeto e que sejam aprovados pela CONTRATANTE antes de sua utilização.
 - **6.1.9.1** Na ocorrência devidamente comprovada da impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado deverá ser solicitado a sua substituição, a juízo da **CONTRATANTE** que analisará sua qualidade, resistência, aspecto e preço.
- **6.1.10.** É vedado à empresa **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no presente contrato.

6.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- **6.2.1.** Constituem obrigações da **CONTRATANTE** alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários para promover o pagamento à CONTRATADA, conforme as condições estabelecidas neste Contrato e designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto licitado.
- **6.2.2.** Fornecer todos os projetos, planilhas, cronograma e informações complementares necessários à execução das obras;
- **6.2.3.** Solicitar a apresentação, por parte da **CONTRATADA**, dos documentos de habilitação exigidos na contratação, para que estas condições sejam mantidas durante a vigência do contrato;
- **6.2.4.** Verificar se os materiais utilizados na execução dos serviços correspondem aos apresentados na proposta da **CONTRATADA**;
- 6.2.5. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 6.2.6. Emitir termos de "Autorização de Início das Obras" e Termo de Recebimento;
- 6.2.7. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste contrato, através da fiscalização contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária correspondente:

| SECRETAI | RIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
|----------|-------------------------------------|--|
| CONST | RUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA | |
| Ficha | Fonte de Recurso | |
| 0000459 | 17590000000 | |

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de penalidade à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV - Das Sanções Administrativas da Lei Federal 8.666/93.

- **8.1** Caso a empresa vencedora se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isoladamente ou cumulativamente:
 - a) advertência, por escrito;
 - b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar coma Administração;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

UELIKSON Assinado de forma digital por UELIKSON BOONE:0697 BOONE:06975:184771 Dados: 2023 08 03 15:57:40-03:00

MARCELO DA Assinado de forma digital por MARCELO DA SILVA:059620 SILVA 65962/070765 Dedo; 2073 06 63 08 53:21-63:00



Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: <u>vilapavao@vilapavao.es.gov.br</u>

- **8.1.1** Caso a **CONTRATADA** não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério da **CONTRATANTE** a sua aceitação.
- **8.1.2** Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará a Contratada para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.
- **8.1.3** A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicadas as sanções de que trata o subitem 8.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 8.2.
- **8.1.4** A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela **CONTRATADA** acarrete consequências de pequena monta.
- **8.1.5** Pela inexecução total da obrigação, a **CONTRATANTE** rescindirá o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.
- **8.1.6** Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- **8.1.7** No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, ocasiões em que o licitante apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada ao licitante, sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ao até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízos das multas previstas em Edital e no contrato, e das demais cominações legais.
- 8.1.8 Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- **8.2** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da Contratante, pela Contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.
- **8.2.1** Se a **CONTRATADA** não tiver valores a receber da **CONTRATANTE**, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.
- **8.3** A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impede que a **CONTRATANTE** aplique à **CONTRATADA** as demais sanções previstas no subitem 8.1.
 - **8.4** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste Edital será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA NONA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

9.1. Será representante da CONTRATADA, na execução do ajuste, como preposto, o Sr. (a) Marcelo da Silva, para efeito do disposto no art. 68 da Lei nº 8666/1993.

UELIKSON BOONE:0697 5184771 Assinado de forma digital por UELIKSON BOONE:06975184771 Dados: 2023.08.03 15:57:23 -03'00' MARCELO DA Assinado de forma digital por MARCELO DA SILVA:059620 SILVA:0596200705 Dados: 2023.08.03 08.53.40.03'00

Página 6 de 10



Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 10.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.
- 10.2. A Lei Federal nº 8.666/93 regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO

- 11.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023, ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do Processo Administrativo n.º 001658/2023.
- 11.2. Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Projeto Básico da Tomada de Preços nº 002/2023, Processo nº 001658/2023, e no Edital, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COBRANÇA JUDICIAL

12.1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 13.1.1 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3 A rescisão do contrato poderá ser:
 - 13.3.1 determinada por ato unilateral e escrito, da Administração da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 13.3.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, nos autos desta licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 13.3.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 13.4 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto será recebido:

UELIKSON Assinado de forma digital por UELIKSON BOONE:069 BOONE:069975184771
75184771 5184771 51857:10-0300'

MARCELO DA Assinado de forma digital per MARCELO DA SILVA:059620 SILVA:05962010/05 Dados: 2023.08.01 08.53:55-03:00



Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: <u>vilapavao@vilapavao.es.gov.br</u>

- **14.2. PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.
- **14.3. DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias e no máximo 60 (sessenta) dias do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações referentes a defeitos construtivos ou falhas de execução.
- **14.4.** A **CONTRATADA** assume, com relação à obra, as responsabilidades e nos prazos previstos no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 15.1 O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
 - 15.1.1 Unilateralmente pela CONTRATANTE:
 - a Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;
 - b Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.
 - 15.1.2 Por acordo entre as partes:
 - a Quando necessária a modificação do regime de execução da pbra em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
 - b Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma físico-financeiro fixado, sem a correspondente execução da obra;
 - c A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
 - d Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;
 - e Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.
- 15.2 Se durante a execução dos serviços objeto deste Contrato, em virtude de alterações contratuais, emergir a necessidade de execução de serviços não propostos, esses serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:
 - PU = Pufes x Pcontratada / Pcontratante, sendo:
 - PU = Preço unitário do item a ser incluído

Pufes = Preço unitário do item a ser incluído, constante da tabela da UFES, referido ao mês do orçamento.

Pcontratada = Preço global ofertado pelo licitante para a obra e/ou serviço, referido ao mês do orçamento.

UELIKSON Assinado de forma digital por UELIKSON BOONE:069 800NE:06975184771 Datos: 2023.08.03 15:56:50-03:001

MARCELO DA Assunado de forma sligital SILVA:059 620 SILVA:05962090705 0854:09-03:00 0854:09-03:00



Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: <u>vilapavao@vilapavao.es.gov.br</u>

Pcontratante = Preço global do orçamento base da Prefeitura Municipal, referido ao mês do orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS:

16.1 — Os preços serão irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, de acordo com o art. 28, §1º da Lei nº. 9.069/95, bem como art. 40, XI (apresentação da proposta) da Lei nº. 8.666/93.

16.2 – O índice de reajuste a ser utilizado para este contrato será o Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificação (coluna 35-FGV) adotando-se a fórmula seguinte:

 $R = Vf \times [(Ln - L0) \div L0]$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado

Vf = Valor da nota fiscal a preços iniciais do contrato

L – Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificações (Coluna 35-FGV) Índice "L" com indicador "n" = Relativo ao mês anterior ao da concessão do reajustamento Índice "L" com indicador "0" = Relativo ao índice inicial aos custos de preços correspondentes à data fixada para a entrega da proposta.

- 16.3 Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.
- 16.4 O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Assessoria Jurídica do Município.
- 16.5 Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto da **Tomada de Preços nº 002/2023**, sob os ditames legais contidos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei.
- 16.6 A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.
- 16.7 As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.
- 16.8 No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS GENERALIDADES

17.1 - A **CONTRATADA**, por imperativo de segurança, obriga-se a promover a sinalização da obra, com iluminação para o período noturno, colocando nos locais dos trabalhos, a partir do dia em que estes forem iniciados, painéis e cavaletes de acordo com o modelo aprovado pelo **CONTRATANTE** e sem ônus para o mesmo.

UELIKSON Assinado de forma digital por UELIKSON BOONE:06 800NE:069/5184771 20dos: 2023 08 03 975184771 15:56:31-03'00'

MARCELO AM DA M SILVA:05962 SI 090705

Assinado de forma digital por MARCELO DA SILVA-05962090705 Dados: 2023 08 03 08:54:20 -03'00

Página 9 de 10



CNPJ 36.350.346/0001-67 Estado do Espírito Santo Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 17.2 Sob nenhum pretexto o CONTRATANTE poderá pedir indenização de danos causados por enchentes ou qualquer outro agente físico da natureza. Neste caso, a CONTRATADA deverá precaver-se contra riscos através de seguro específico ou de forma que julgar de sua conveniência.
- 17.3 O CONTRATANTE exime-se da responsabilidade civil, ficando esta obrigação única da CONTRATADA, sendo obrigada a fazer por sua conta, seguro correspondente, inclusive dando cobertura aos danos pessoais ou materiais das obras, objeto deste contrato.
- 17.4 Ao término dos serviços, os locais deverão apresentar-se limpos e desimpedidos.
- 17.5 A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Nova Venécia/ES para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

Vila Pavão/ES, 03 de agosto de 2023.

UELIKSON BOONE:069751 BOONE:06975184771

84771

por UELIKSON Dados: 2023.08.03 15:56:08 -03'00'

Assinado de forma digital

Uelikson Boone Prefeito do Município CONTRATANTE

MARCELO DA Assinado de forma digital por MARCELO SILVA:059620 DA SILVA:0596209070 Dados: 2023.08.03 08:54:33 -03'00' 90705 Marcelo da Silva Sócio Administrador

CONTRATADA

| Testemunhas: | | |
|--------------|-------|--|
| 1 - | 2 - | |
| Nome: | Nome: | |
| CPF: | CPF: | |

Vila Pavão

RESUMO DO CONTRATO Nº 084/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002392/2023

ID CIDADES: 2023.074E0700001.16.0008 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE VILA PAVÃO/ES. CONTRATADA: JOELZA BOLDRINI CRISTO FERRARI

OBJETO: Locação de iluminação e sonorização para eventos, com fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Vila Pavão/ES, na realização da 24ª POMITAFRO.

VIGÊNCIA: 12 Meses.

VALOR ESTIMADO EM INSCRIÇÕES: R\$

149.300,00.

Recursos Financeiros: Ficha 736.

Vila Pavão, ES, 03/08/2023.

UELIKSON BOONE Município de Vila Pavão/ES. Protocolo 1141270

RESUMO CONTRATO Nº 081/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023 PROCESSO Nº 001658/2023

ID CIDADES: 2023.074E0700001.01.0031 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES. CONTRATADA: CONSTRUTORA MARTELLO LTDA ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção do CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO, através dos recursos disponibilizados pelo programa Fundo Cidades 2022.

VIGÊNCIA: 12 Meses.

VALOR TOTAL: R\$ 2.282.422,96. RECURSOS FINANCEIROS: Ficha 459.

Vila Pavão/ES, 03/08/2023.

Uelikson Boone
Prefeito Municipal
RESUMO CONTRATO FMS Nº 082/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023
PROCESSO Nº 000260/2023

ID CIDADES: 2023.074E0700001.01.0032 CONTRAȚANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE

VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: FELIPPE ENGENHARIA LTDA EPP. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para construção de unidade de atenção primária à saúde 2 equipes de saúde da família - programa decenal aps+10, referente a portaria nº 075-R de 10/05/2022.

VIGÊNCIA: 12 Meses.

VALOR TOTAL: R\$ 2.639.000,00. RECURSOS FINANCEIROS: Ficha

002.

Vila Pavão/ES, 03/08/2023.

Elaine Maria Trancoso

Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 1141691

Vila Velha

RECURSO ADMINISTRATIVO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2023 PROCESSO Nº 3.012/2023

CÓD. CIDADES: 2023.076E0600029.01.0001

O Município de Vila Velha/ES, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação II da Secretaria Municipal de Administração (CPL II/SEMAD) da Prefeitura Municipal de Vila Velha/ES, torna público que as empresas DANZA ESTRATÉGIA E COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.682.285/0001-01, e A4 PUBLICIDADE E MARKETING LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.489.098/0001-89, interpuseram RECURSOS ADMINISTRATIVOS em face do resultado da análise das propostas técnicas da licitação em epígrafe, cujo objeto refere-se à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA. Os autos encontram-se com vistas franqueadas aos interessados, inclusive para a apresentação de Contrarrazões.

Vila Velha/ES, 18 de julho de 2023.

ARIANE PEREIRA NICOLI

Presidente da Comissão Permanente de Licitação II
Protocolo 1141421

P1010C010 114142

AVISO DE ANULAÇÃO PARCIAL CONCORRÊNCIA PÚBLÍCA Nº. 002/2022 PROCESSO Nº 75.196/2021 CÓD. CIDADES: 2022.076E0600005.01.0001

O Município de Vila Velha/ES, por intermédio da Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade da Prefeitura Municipal de Vila Velha/ ES, torna pública a ANULAÇÃO PARCIAL da Concorrência Pública em epígrafe, em consonância com o art. 49 da Lei 8.666/93, cujo objeto refere-se à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO **DESERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA** PROMOVÉR A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL NO BAIRRO ULISSES GUIMARÃES, VILA VELHA/ES. Fica declarada a NULIDADE da proposta apresentada pela empresa CIDADE LEGAL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA na Concorrência em epígrafe, em virtude da Decisão SEMCONT nos autos do Processo Administrativo de Responsabilização nº 75.259/2022, retornando o certame ao status quo ante, anulando-se apenas o ato ilegal e os que decorreram dele, aproveitando-se os demais atos praticados anteriormente à identificação do vício insanável. Os autos encontram-se com vista franqueada aos interessados.

Vila Velha/ES, 03/08/2023.

ADRIANA VF PEIXOTO SOARES MIGUEL

Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade

Protocolo 1141709

AVISO DE ANULAÇÃO PARCIAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 039/2022 PROCESSO Nº 18.617/2022

CÓD. CIDADES: 2022.076E0600005.01.0006
O Município de Vila Velha/ES, por intermédio da Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade da Prefeitura Municipal de Vila Velha/ES, torna pública a ANULAÇÃO PARCIAL da Concorrência Pública em epígrafe, em consonância com o art. 49 da Lei 8.666/93, cujo objeto refere-se à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO